

**PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ de 2009
(Da Senhora Perpétua Almeida e Outros)**

Dê-se ao art. 29 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 29. São cláusulas **obrigatórias** do contrato de partilha de produção.”

Justificação

Questões relativas à definição do bloco objeto do contrato, indicação de garantias, direitos, prazos regras de contabilização,

programa exploratório mínimos, penalidades aplicáveis, entre outros, não podem e nem devem ser tratados como cláusulas essenciais, mas como obrigatórias no sentido de constarem de todo e qualquer contrato, em especial em se tratando de contrato de partilha de produção.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

**Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/AC**

Líder do PC do B	_____
Líder do PMDB	_____
Líder do DEM	_____
Líder do PT	_____
Líder do PSB	_____
Líder do PP	_____
Líder do PV	_____
Líder do PDT	_____
Líder do PMN	_____